



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 03/2019

RSG SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM FIBRA DE VIDRO LTDA – ME

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 13492/2017, requerido pela (o) **RSG SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM FIBRA DE VIDRO LTDA – ME**. Resolve:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Simplificada Nº 03/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 13.272.866/0001-01 para atividade de Fabricação de Artefatos de Material Plástico para Uso Industrial, localizado na (o) Tv. Dois de julho, nº 384, Galpão 01, Areia Branca, Lauro de Freitas – BA, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 41217003840000, coordenadas Lat. 12º51'24.39"S e Long. 38º21'38,87"O., mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I)** Os níveis de ruído emitidos deverão estar conforme com a Lei Municipal 1.536/2014 e NBR 10151/00; **II.** É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com Norma ABNT 9547/86 e Resolução CONAMA 03/90; **III.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de produção conforme Norma Regulamentadora 06<NR 6>; **IV.** Fazer manutenção periódica nas máquinas para evitar o surgimento de ruídos; **V.** Manter os extintores em todo o empreendimento conforme NBR 12693/93; **VI.** Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para



atuarem em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados; **VII.** Incluir a obrigação da empresa de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal); **VIII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; **IX.** Manter na área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; **X.** Comunicar de imediato, e por escrito a SEMARH, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do exercício das atividades do empreendimento; **XI.** Qualquer alteração com relação às informações descrita no Memorial Descritivo e/ou no PGRS constante no processo nº. 13492/2017 deve ser informado a esta SEMARH; **XII.** Apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XIII.** Apresentar Cadastro Técnico Federal - CTF conforme Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei." (NR), num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental. **XIV.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XV.** Deverá ser apresentado à SEMARH Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XVI.** Apresentar semestralmente documento comprobatório da destinação de todos os resíduos gerados pela empresa, a contar da data de recebimento da Licença Ambiental Simplificada; **XVII. QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, ph, solidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, dbó e fósforo. Apresentar o laudo à semarh em até 120 dias antes do vencimento desta licença; **XVIII. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO.** 1) Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; 2) Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio;



3) O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; 4) Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; 5) É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa, tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo. XIX. Deverá atender o Termo de Acordo e Compromisso -TAC nº. 4149/2017 firmado em 04/12/2018, apensado ao processo nº. 13492/2017. XX. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) num prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXI. Manter a segregação e a identificação dos resíduos sólidos conforme a Resolução CONAMA 275/2001, e o armazenamento temporário conforme a NBR ABNT nº. 11.174/1990 para os resíduos classes II e III, e a NBR ABNT nº. 12.235/1992 para os resíduos Classe I (se couber); XXII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio



Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

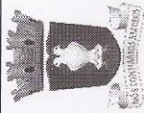
Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 11 de Janeiro de 2019.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Nº 03/2019

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Empresa/Nome: RSG SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM FIBRA DE VIDRO LTDA – ME

Processo nº: 13492/2017

Endereço: Tv. Dois de julho, nº 384, Galpão 01, Areia Branca, Lauro de Freitas – BA.

CPF / CNPJ: 13.272.866/0001-01

Atividade: Fabricação de Artefatos de Material Plástico para Usos Industriais.

Validade: 02 (dois) anos.

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder a **Licença Ambiental Simplificada**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I) Os níveis de ruído emitidos deverão estar conforme com a Lei Municipal 1.536/2014 e NBR 10151/00; II. É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com Norma ABNT 9547/86 e Resolução CONAMA 03/90; III. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de produção conforme Norma Regulamentadora 06-<NR 6>; IV. Fazer manutenção periódica nas máquinas para evitar o surgimento de ruídos; V. Manter os extintores em todo o empreendimento conforme NBR 12693/93; VI. Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para atuar em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados; VII. Incluir a obrigatoriedade de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal); VIII. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; IX. Manter na área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; X. Comunicar de imediato, e por escrito a SMARH, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência das atividades do empreendimento; XI. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo e/ou no PGRS constante no processo nº. 13492/2017 deve ser informado a esta SMARH; XII. Apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XIII. Apresentar Cadastro Técnico Federal - CTF conforme Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei." (NR), num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental. XIV. Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XV. Deverá ser apresentado à SEMARH Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XVI. Apresentar semestralmente documento comprobatório da destinação de todos os resíduos gerados pela empresa, a contar da data de recebimento da Licença Ambiental Simplificada; XVII. QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA. Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, ph, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, dbo e fósforo. Apresentar o laudo à semarh em até 120 dias antes do vencimento desta licença; XVIII. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO. 1) Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; 2) Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; 3) O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; 4) Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBAASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; 5) É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpeza da caixa de gordura a fim de evitar contaminação dos resíduos ou documentação referente ao aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo. XIX. Deverá atender o Termo de Acordo e Compromisso -TAC nº. 4149/2017 firmado em 04/12/2018; apensado ao processo nº. 13492/2017. XX. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) num prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXI. Manter a segregação e a identificação dos resíduos sólidos conforme a Resolução CONAMA 275/2001, e o armazenamento temporário conforme a NBR ABNT nº. 11.174/1990 para os resíduos classes II e III, e a NBR ABNT nº. 12.235/1992 para os resíduos Classe I (se couber); XXII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos